

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 14 de fevereiro de 1975

Nº 163

ACORDO SALARIAL - 1975

Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologaram, dia 3 do corrente mês, o acordo salarial e outras condições de trabalho para 1975, firmado com o Sindicato da categoria profissional dos Securitários de São Paulo, cujo Acórdão se rá oportunamente publicado no Diário da Justiça deste Estado. Reproduzimos, na íntegra, neste Boletim o texto do acordo que estabeleceu o percentual de reajuste de 43%, a partir de 1º de janeiro de 1975 - aumento idêntico ao concedido aos securitários da Guanabara no acordo celebrado com o órgão patronal.

DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA

O Secretário da Receita Federal expediu a Instrução Normativa nº 46, de 18.12.74 - DOU-31.01.75, pela qual aprova os formulários de "Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica", e respectivos anexos, a serem utilizados, obrigatoriamente, no exercício de 1975. O ato da autoridade fazendária estabelece, entre outras instruções, que as sociedades seguradoras utilizem, obrigatoriamente, o Formulário I e Anexo C - Cor Violeta - Renner.

9ª. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

A Comissão Organizadora da Conferência a realizar-se no período de 14 a 17 de abril próximo, na Cidade de Salvador - Bahia, está solicitando dos técnicos e profissionais do seguro que enviem com urgência seus trabalhos sobre os temas oficiais: O DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE PESSOAS NO BRASIL e ACELERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. A Secretaria da IX Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização está instalada à Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar, Salvador - Bahia, para onde deve ser endereçada toda a correspondência.

ACIDENTES PESSOAIS - BILHETE DE SEGURO

O Diário Oficial da União de 28.01.75 - Seção I - Parte I, publicou a Resolução nº 5, de 19 de setembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que aprova normas para aceitação de Seguro Individual de Acidentes Personais através de Bilhete. O Boletim Informativo nº 157, deste Sindicato reproduziu, na íntegra, a citada Resolução.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII - São Paulo, 14 de fevereiro de 1975 - Nº 163

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (09)-02/75, de 23.01.75	2 e 3
<u>ACORDO SALARIAL - 1975</u>	
Cláusulas e Condições	4 a 6
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 3, de 24.01.75	7 a 9
Circular nº 4, de 28.01.75	10 e 11
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-123/74, de 30.12.74	12 a 15
Carta Circular DO-02/75, de 06.01.75	16 e 17
Carta Circular DO-04/75, de 08.01.75	18 e 19
Circular PRESI-002/75, de 14.01.75	20 e 21
Comunicado DETRE-004/75, de 16.01.75	22
Comunicado DETRE-002/75, de 16.01.75	23
Circular PRESI-004/75, de 21.01.75	24
Comunicado DETRE-005/75, de 21.01.75	25
<u>IMPrensa</u>	26 a 28
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações	7 e 8

* * * *

NOTICIÁRIO

DESENHISTAS TÉCNICOS

Segundo notificação recebida do Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 2a. Região, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho concederam reajustamento salarial de 35% calculado sobre os salários percebidos, em 30.10.74, pelos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo. O aumento foi concedido a partir de 12 de dezembro de 1974, vigorando pelo prazo de um ano. Essa decisão foi prolatada nos Autos do Dissídio Coletivo TRT/SP Nº 229/74 - Ac.10.074/74.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de fevereiro de 1975, em 1,52% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 108,38 (Cento e oito cruzeiros e trinta e oito centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 30.01.75 - Seção I - Parte I.

INPS - CÓPIA AUTÊNTICA DE REGISTROS CONTÁBEIS

Até o dia 28 do corrente mês, as empresas vinculadas à Previdência Social devem entregar, por ocasião do recolhimento relativo ao mês subsequente ao encerramento do balanço, cópia autêntica dos registros contábeis referentes ao montante dos lançamentos correspondentes às importâncias devidas à Previdência Social e das quantias a ela pagas, com discriminação, mês a mês, das respectivas parcelas.

RETIFICAÇÕES DE CÓDIGOS NO IRB

Solicitamos retificar os números dos códigos do IRB, na relação atualizada publicada no Boletim Informativo nº 160, de empresas filiadas ao Sindicato, para: Allianz - Ultramar Cia. Brasileira de Seguros - 293; América Latina Cia. de Seguros - 215; Cia. Americana de Seguros - 326; Cia. Nacional de Seguros Ipiranga - 250; Cia. de Seguros Aliança da Bahia - 204; Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul - 257; Cia. de Seguros Previdência do Sul - 295; Cia. União Continental de Seguros - 235; Farrroupilha Cia. Nacional de Seguros - 241; GB - Confiança Cia. de Seguros - 205; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros - 290; Mauá Cia. de Seguros Gerais - 297; Nacional Brasileira Cia. de Seguros - 225; Sagres Seguradora das Américas S/A - 272; Seguradora Industrial e Mercantil S/A - 299; Sul Brasileiro Seguros Gerais S/A - 208; Vera Cruz Seguradora S/A - 223; Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros - 264.

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

O Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, edição do dia 31.01.75, publicou as Circulares nº 50, de 31.12.74 e nº 2, de 14.01.75, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados. A primeira altera e inclui dispositivos na Tarifa de Tumultos, Moins e Riscos Congêneres; a segunda altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres. Ambas foram reproduzidas, na íntegra, no Boletim Informativo nº 162, deste Sindicato.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (09)-02/75

Resoluções de 23.01.75:

- 01) Esclarecer ao Sindicato de Seguradores de São Paulo que o bilhete de Acidentes Pessoais ainda não é operável porque: a) a Resolução CNSP nº 8/74, introduziu alterações na Resolução anterior, dando inclusive competência à SUSEP para modificar as Normas aprovadas; b) o modelo de bilhete deverá ser adaptado a essas alterações e outras que facilitem sua emissão pelas seguradoras; c) os modelos de bilhete devem ser aprovados pela SUSEP para cada companhia.
Convocar as seguradoras para, em ampla reunião no dia 04.02.75, às 16 h, debaterem os todos os problemas relacionados com a emissão e comercialização do bilhete de seguro. Promover entendimentos com o IRB para adoção de um sistema próprio de resseguro de bilhete de AP, integrando uma carteira específica em que as seguradoras conservem retenção especial. (741.094)
- 02) Designar o Sr. Ilídio Silva para, em substituição ao Sr. Celso Frederico Lopes da Motta, representar a FENASEG na Comissão que elabora Apólice de Seguro para Hotéis. (740.616)
- 03) Tomar conhecimento da Resolução da Comissão Técnica de Seguros de Automóveis, do seguinte teor: "A CTSAR tomou conhecimento da Circular nº 8, de 16.12.74, da FUNENSEG divulgando as estatísticas-Auto do mercado durante os exercícios de 1973 e os dois primeiros trimestres de 1974, sendo de ressaltar-se os prognósticos da alta sinistralidade da carteira, amplamente debatidos nesta CTSAR, e representados naquela estatística por um Índice de sinistro/premio na ordem de 133%. Lavrar em Ata um voto de louvor ao Centro de Estatística da FUNENSEG pela concretização desta iniciativa pioneira do mercado segurador brasileiro, reiterando-se àquela instituição os nossos propósitos de estreitar relações no sentido do mais amplo aperfeiçoamento do sistema". (730.094)
- 04) Ouvir o Assessor Jurídico sobre a consulta do Sindicato do Rio Grande do Sul, a propósito da cobrança bancária de prêmios com antecipação dos prazos regulamentares. (F.378/66)
- 05) Encarregar o Assessor Especial de realizar estudo sobre a sugestão do Sindicato do Rio Grande do Sul, no sentido de que a letra "d" da Resolução nº 270/73, do Banco Central do Brasil, passe a ter a seguinte redação: "debêntures ou debêntures conversíveis em ações e ações de Sociedades Anônimas de Capital Aberto, negociáveis em Bolsa de Valores, ou ações novas, debêntures conversíveis em ações emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei". (731.951)
- 06) Encarregar o Assessor Especial de realizar exame de todo o contexto da Resolução nº 270/73 do Banco Central do Brasil, visando sua atualização. (750.068)
- 07) Oficiar à Companhia Real de Seguros, solicitando indicação de representante para a CTSAP e, no caso de desistência daquela empresa, preencher a vaga com representante da companhia que, em ordem de produção, seja a subsequente. (740.871)

- 08) Aprovar a previsão de receita e despesa da FENASEG para 1975, elaborada pela Asses-
soria. (750.022)

REGISTROS:

- 01) Os representantes da FENASEG em Comissões de outras entidades, atendendo a solici-
tação feita, já estão remetendo cópias das atas das reuniões dos órgãos de que par-
ticipam. As atas ficam ao dispor de todos os diretores da Federação e dos represen-
tantes dos Sindicatos associados. (741.132)
- 02) O Presidente Raul Telles Rudge comunicou haber solicitado ao Presidente da CTSTC
que mantivesse o nosso órgão de classe a par da evolução dos estudos da revisão a
nual das condições e taxas da retrocessão do ramo Transportes. (740.958)
- 03) Foi trazido ao conhecimento da Diretoria que a Comissão de Reforma das Condições do
seguro RCOVAT recebeu projeto propondo a instituição de um resseguro de cota, ten-
do a Federação manifestado opinião contrária, em face da total desnecessidade, no
ramo, seja do ponto de vista técnico ou do aspecto econômico-financeiro, de um res-
seguro daquele tipo. (731.702)
- 04) A Federação foi informada de que a FUNENSEG programou o ramo Acidentes Pessoais pa-
ra a elaboração do seu próximo Plano Estatístico Nacional. (741.046)

ATA Nº 9/75

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal Pleno-Substituto, Sr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo nº TRT/SP-301/74-A- Dissídio Coletivo, em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo e Suscitados Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Empregados, comparece o Sr. Waldemar Castilho do Amaral, Presidente, acompanhado do advogado Dr. João Freire.

Pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, comparece o Sr. Giovanni Meneghini, Vice-Presidente, acompanhado do advogado Riad Semi Akl.

Pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo, comparece o Dr. Danilo Sérgio Minutti.

Requerida juntada de contestação pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, bem como juntada de procuração passada ao seu advogado presente e outros. Deferidas as juntadas, dando-se vista da contestação ao Sindicato suscitante.

Requerida juntada pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de São Paulo de credencial passada ao seu representante. Deferida a juntada.

Nesta oportunidade, as partes após debates e considerações sobre peculiaridades das categorias em litígio, chegaram ao seguinte acordo pondo fim ao dissídio:

1 - As empresas de seguros privados e de capitalização do Estado de São Paulo (representadas pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo) e bem assim as Empresas ou agentes corretores de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo (representados pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo) concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional dos securitários um aumento de 43% (quarenta e três por cento), conforme o fator estabelecido no artigo 1º, do Decreto nº 75.205, de 9 de janeiro de 1975, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no dia 10 do corrente mês, no Diário Oficial da União, baixado nos termos do que dispõe a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Parágrafo único - Na aplicação do presente reajustamento de 43% (quarenta e três por cento) serão compensados os 10% (dez por cento) que tenham sido concedidos no mês de dezembro de 1974, instituídos como abono de emergência pela lei supra referida.

2 - a taxa de reajustamento salarial referida na cláusula primeira (43%) incidirá sobre os salários efetivamente percebidos em 19 de janeiro de 1974 (data base), já reajustados pelo dissídio coletivo anterior.

3 - A taxa de reajustamento dos salários do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base.

Parágrafo único - Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento ora acordado, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com adição ao salário da época da contratação, aplicando-se a mesma disposição aos empregados menores.

4 - As bases do presente acordo se aplicam também aos empregados que a serviço de agências e representantes do Estado de São Paulo, das sociedades empregadoras abrangidas pelo presente acordo, trabalhem nessa atividade e a todos que estejam legalmente enquadrados na categoria profissional dos securitários.

5 - serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre a data base (19 de janeiro de 1974) e 31 de dezembro de 1974, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

6 - para os empregados que percebem salários mistos - (parte fixa e parte variável) o aumento apenas incidirá sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem do reajustamento ora acordado sobre o salário mínimo regional.

7 - Fica estabelecido que a terceira segunda feira do mês de outubro será reconhecida como o "Dia do Securitário", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

8 - Durante a vigência do presente acordo, as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos Sindicatos suscitados concederão frequência livre a seus empregados em efetivo exercício nas Diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo, até o limite de 5 (cinco) por entidade e 1 (um) por empresa, os quais gozarão dessa franquia, sem prejuízo de seus salários e do cômputo do tempo de serviço.

9 - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade.

Parágrafo único - aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 134, alínea "c", da C.L.T.

10 - O presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar de 19 de janeiro de 1975.

11 - Do aumento relativo ao mês de janeiro de 1975, as empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a favor do Sindicato dos empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo, com destinação às obras sociais em benefício da categoria profissional representada. Tratando-se de um desconto já aprovado em Assembléia Geral dos Securitários, será da inteira responsabilidade do Sindicato da Representação Profissional, toda e qualquer eventual discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive no campo jurídico.

Pelas partes foi requerida a homologação do presente acordo pelo E. Tribunal Pleno, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho para que emita seu parecer.

NADA MAIS. Para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal Pleno-Substituto.

PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADOS

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO
SUBSTITUTO

SUSEP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 3 de 24 de janeiro de 1975

Instruções aditivas sobre o Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de Bilhete de Seguro (Circular nº 42/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a Resolução nº 8, de 06 de dezembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que alterou parcialmente as Normas para aceitação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de Bilhete, aprovadas pela Resolução CNSP nº 5, de 19 de setembro de 1974;

considerando a necessidade de complementar as instruções baixadas pela Circular nº 42, de 10 de outubro de 1974;

considerando o disposto no item 3 do Título IX, das citadas Normas e o que consta do Processo SUSEP nº 14.271/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as seguintes instruções aditivas a serem observadas na aceitação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através de emissão de Bilhete de Seguro, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 5, de 19 de setembro de 1974,



CIRCULAR N.º 3 de 24 de janeiro de 1975

alterada parcialmente pela Resolução CNSP nº 8, de 06 de dezembro de 1974.

2. Nas Condições Gerais:

2.1 - Inclusão, após o item 3, de um novo item, com a seguinte redação:

"4 - ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

4.1 - O presente seguro abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre."

2.2 - Renumerar o atual item 4 e seguintes.

3. No Bilhete de Seguro:

3.1 - Dar as seguintes redações ao item "IMPORTANTE"

a) "CLASSE DO RISCO 1 - IMPORTANTE - Este Bilhete não terá validade quando se tratar de: 1) pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de aeronaves ou pratiquem paraquedismo; 2) pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos."

b) "CLASSE DO RISCO 2 - IMPORTANTE - Este Bilhete é específico para pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de aeronaves ou pratiquem paraquedismo, não tendo validade para pessoas de idade inferior a 12 anos ou superior a 70 anos."

3.2 - Dar, ao item "MÁXIMO SEGURADO", a seguinte redação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl.3

Continuação

CIRCULAR N.º 3 de 24 de janeiro de 1975

"MÁXIMO SEGURADO - A importância máxima segurada por pessoa, em um ou mais Bilhetes de Seguro de uma ou mais sociedades seguradoras fica limitada a Cr\$... 200.000,00 em cada garantia, sob pena de nulidade dos excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo."

4. O Bilhete de Seguro deverá ser impresso nas cores: verde, para o Bilhete de Classe do Risco 1, e azul, para o da Classe do Risco 2.

5. Inserir, no item 1.2.1, das Normas, a palavra "úteis", após a expressão: "... de 5 (cinco) dias ...", e alterar para "... dias úteis ..." a expressão: "... dias corridos ...", do item 7 da Circular nº 42, de 10 de outubro de 1974.

6. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

/iba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 4 de 28 de janeiro de 1975

Nova redação para os itens 2 e 3 das Instruções sobre Valores Ideais constantes da Consolidação de Seguro e Disposições Tarifárias do ramo Automóveis (Circular nº 23 de 13.05.74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRBSI nº 010, de 09.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.600/75,

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para os itens 2 e 3 das Instruções sobre Valores Ideais constantes da Consolidação de Seguro e Disposições Tarifárias do ramo Automóveis (Circular nº 23/74), conforme abaixo:

"2 - Os valores ideais dos carros para transporte de até 9 pessoas, de fabricação nacional, serão estabelecidos pela FENASEG e corresponderão ao valor FOB dos mesmos veículos.

2.1 - As tabelas de valores ideais somente poderão sofrer alterações quando ocorrerem aumentos nos preços de venda dos veículos.

2.2 - As tabelas, assim organizadas pela FENASEG, terão vigência a partir de zero hora de um dia primeiro de mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao Mercado Segurador.

3 - Os valores ideais dos demais veículos poderão sofrer revisão pela FENASEG, em prazo nunca inferior a 3 (três) meses, observada a mesma disposição do subitem 2.1 destas Instruções. Tais revisões serão submetidas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

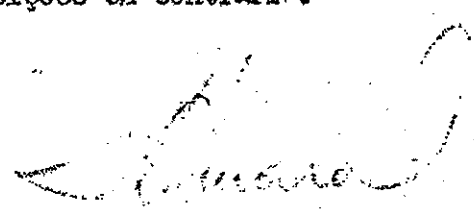
- fl. 2 -

Continuação

CIRCULAR N.º 4 de 28 de janeiro de 1975

IB que, em seguida, solicitará a aprovação da SUP que indicará a data de início de vigência das mesmas."

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alfeu Amaral

ljac.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 68

CIRCULAR PRESI-123/74

Em 30 de dezembro de 1974

TRANS-34/74

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36/72 - TRANS-02/72
(Condições de Cobertura) - Introdução dos anexos
nºs 5A, 56, 57, 58 para Seguros de Importação

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), as Cláusulas em apenso, que passarão a constituir os anexos mencionados na Circular em referência.

Conseqüentemente, devem ser introduzidos no item 212, pertinentes aos seguros de Viagens Internacionais, os subitens a seguir:

- 212.7.35 - "Cláusula de Máquinas e Equipamentos para Seguros de Importação - anexo 6A
- a ser incluída como Condição Particular em todas as apólices de seguros marítimos e aéreos de importação, cujas disposições tarifárias obriguem a aplicação dessa Cláusula.

CIRCULAR PRESI-123/74TRANS-34/74

- 212.7.36 - "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação" - anexo nº 56 - a ser obrigatoriamente incluída como Condição Particular em todas as apólices de seguros marítimos e aéreos de importação.
- 212.7.37 - "Cláusula Especial de Embarques Aéreos Sem Valor Declarado Para Seguros de Importação" (sigla "SVD") - anexo nº 57 - a ser facultativamente incluída em apólices cobrindo embarques aéreos, mediante a cobrança de prêmio adicional de 1% (um por cento) e expressa declaração na averbação provisória ou na proposta de seguro no caso de apólice avulsa.
- 212.7.38 - "Cláusula Especial de Lucros Esperados para Seguros de Importação" - anexo nº 58 - a ser obrigatoriamente incluída como Condição Particular em todas as apólices de seguros marítimos e aéreos de importação, prevendo essa cobertura.

As referidas Cláusulas serão aplicadas aos novos seguros e renovações, devendo as Seguradoras, até 19 de fevereiro de 1975, providenciar os correspondentes endossos nas apólices em vigor.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-1078/74
ASS/rcmd

Cláusula de Máquinas e Equipamentos para Seguros de Importação

1 - No caso de perda ou dano a quaisquer partes ou peças componentes de máquinas ou equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários.

2 - Em nenhum caso, a responsabilidade da Companhia excederá o valor do objeto segurado previsto no item 3 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação", sem qualquer outro acréscimo.

3 - Este seguro não responde por perdas ou danos provenientes de demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas.

ANEXO Nº 56

CLÁUSULA ESPECIAL DE IMPORTANCIA SEGURADA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - A presente Cláusula derroga integralmente o item 9 - IMPORTANCIA SEGURADA - das Condições Gerais desta apólice, que fica substituído pelas seguintes disposições.

2 - A Importância Segurada representará em qualquer hipótese o limite máximo de responsabilidade desta Companhia.

2.1 - No caso de embarque aéreo com emissão de conhecimento sem valor declarado, o limite máximo de responsabilidade desta Companhia, ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do Artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção Para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), salvo se houver expressa estipulação em contrário nas condições particulares desta apólice e pagamento de prêmio adicional cabível.

3 - Para fins de determinação de responsabilidade de a carga desta Companhia, entende-se como valor do objeto segurado o seu preço de custo acrescido do respectivo frete marítimo ou aéreo.

3.1 - O preço do custo será determinado pela fatura de compra ou documento equivalente e, na falta destes, pelo preço correspondente no local e data do embarque.

3.2 - O valor do objeto segurado poderá ser acrescido, no máximo, de até 10% (dez por cento), a título de despesas, incluído o prêmio de seguro.

4 - Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado e havendo exagero na declaração da Importância Segurada, a Companhia terá o direito de reduzi-la ao valor referido no item 3.

5 - No caso de o seguro ser efetivado por importância inferior ao valor do objeto segurado, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

MTYAF


ANEXO Nº 57

CLÁUSULA ESPECIAL DE EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR
DECLARADO PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a 1% (um por cento) da importância segurada, fica expressamente revogado o disposto no subitem 2.1 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

2 - A cobertura prevista nesta Cláusula somente terá validade se solicitada pelo Segurado a esta Companhia antes de iniciados os embarques e mediante manifestação expressa na averbação provisória ou na proposta do seguro, no caso de apólice avulsa.

3 - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

ANEXO Nº 58

CLÁUSULA ESPECIAL DE LUCROS ESPERADOS PARA
SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - A presente Cláusula derroga integralmente o item 10 - Lucros Esperados - das Condições Gerais desta apólice, que fica substituído pelas disposições abaixo.

2 - O seguro de Lucros Esperados cobre os mesmos riscos e garantias do seguro principal e somente abrange bens ou mercadorias importados com o fim exclusivo de comercialização e cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional.

3 - A importância segurada máxima, a título de Lucros Esperados, não excederá, em qualquer hipótese, a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, referido no item 3 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

4 - O seguro de Lucros Esperados somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como nas averbações provisórias e definitivas da quantia ou percentagem certa a esse título segurada.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, BR.

CARTA-CIRCULAR DC-02/75
RISEN-01/75

Em 6 de janeiro de 1975

Ref.: Tarifa para os seguros de
Riscos de Engenharia

Em aditamento à Circular PRESI-030/74 - RISEN-03/74, de 28 de fevereiro de 1974, comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad-referendum" da SUSEP, inclusão, conforme anexo, de item c - Coberturas Adicionais - no Capítulo II da Tarifa para os seguros de Riscos de Engenharia do Brasil.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

C/Anexo
Proc. DEINC-1155/74
JPAG/rcmd

Carta-Circular DG-02/75
RISER-01/75

ANEXO

C - COBERTURAS ADICIONAIS

C.1 - Desentulho do local

- 1) - A cobertura adicional optativa de Desentulho - cláusula 205 - será concedida, obedecendo à seguinte tabela:

PERCENTAGEM DA IMPORTÂNCIA SEGURADA BÁSICA	TAXA APLICÁVEL À VERBA SEGU- RA PELA COBERTURA DE DESENTULHO
1%	5 tb
2%	3 tb
5%	1,5 tb
10%	tb

tb = taxa da cobertura da construção ou da montagem.

- 2) - Será fixada em 10% do valor total da obra, a verba máxima para desentulho;
- 3) - Não se aplicam franquias para essa cobertura.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 68

Em 08 de janeiro de 1975

CARTA-CIRCULAR DO-04/75

RISEN-02/75

Ref.: - Riscos de Engenharia - Condições Especiais

Em aditamento a Circular PRESI-69/74 - RISEN 06/74 de 17 de maio de 1974, comunicamos-lhes que, este Instituto, resolveu, "ad-referendum" da SUSEP, incluir na cláusula 2a. Riscos Excluídos das Condições Especiais da Apólice de Riscos de Engenharia os seguintes itens abaixo:

1 - Para Obras Cíveis em Construção:
Cláusula 2a. - Riscos Excluídos:

.....

i) quaisquer construções preexistentes
à nova unidade em construção.

2 - Para Instalação e Montagem
Cláusula 2a. Riscos Excluídos

.....

g) quaisquer maquinismos preexistentes
à nova unidade em montagem ou, instalação, ainda que vinculados ou necessários aos testes ou funcionamento das novas unidades seguradas.

3 - Para Instalação, Montagem e Obras Cíveis em Construção.

Cláusula 2a. Riscos Excluídos

.....

3 - Com relação às Coberturas de Instalação, Montagem e Obras Cíveis em Construção.

.....

f) quaisquer construções e maquinismos preexistentes à nova unidade em montagem, instalação ou construção, ainda que vinculados ou necessários aos testes ou funcionamento das novas unidades seguradas.

Saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-996/74
JPAG/rcmd



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-002/75

Em 14 de janeiro de 1975

TRANS-03/75

Ref.: Ramo Transportes - Capítulo II da Circular PRESI-36/72
TRANS-02/72 (Condições de Cobertura Inclusive Disposi-
ções Tarifárias) - Substituição do item 212.4 e do Ane-
xo nº 14: "Cláusula Especial para Seguros de Impostos
Sobre Mercadorias Importadas".

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Cláusula em apenso, que passará a constituir o novo anexo nº 14 da Circular referenciada, em substituição ao anterior.

Consequentemente, o subitem 212.4, fica alterado como segue:

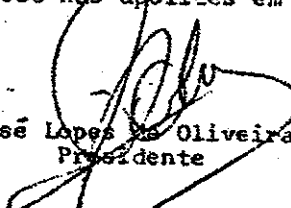
212.4 - Seguros de Impostos sobre Mercadorias Im-
portadas

212.4.1 - Condições - os seguros de im-
postos sobre mercadorias importadas estão sujeitos à "Cláusula Especial para Seguros de Impostos sobre Mercadorias Importadas", anexo 14, a ser obrigatoriamente incluída como Condição Particu-
lar em todas as apólices de seguros marítimos e aéreos de impor-
tação, prevendo essa cobertura.

212.4.2 - Taxas - serão aplicadas as mes-
mas taxas do seguro principal do objeto segurado, com um descon-
to de 40% (quarenta por cento).

A presente Cláusula será aplicada aos novos segu-
ros e renovações, devendo as Seguradoras, até 31 de março de 1975,
providenciar o correspondente endosso nas apólices em vigor.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DETRE-1109/74
ASS/mcsj

ANEXO DA CIRCULAR PRESI-002/75

TRANS-03/75

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE IMPOSTOS

SOBRE MERCADORIAS IMPORTADAS

1 - A cobertura concedida por esta apólice, sob este título, aplicar-se-á ao valor segurado declarado como Imposto de Importação (I.I.) e/ou Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.), incidentes sobre o objeto segurado, devidos pelo Segurado ou pelo Importador e não recuperáveis da Fazenda Nacional.

2 - Não obstante o disposto no item 4 - Começo e Fim dos Riscos - das Condições Gerais desta apólice, bem como em quaisquer outras condições que dispuserem em contrário, a presente cobertura aplica-se, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembaraço aduaneiro.

2.1 - Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (I.I.) aplicar-se-á mesmo no caso de ocorrência antes do desembaraço aduaneiro.

3 - Pela presente Cláusula ficam cobertos os mesmos riscos e garantias do seguro principal e desde que os beneficiários do seguro sejam domiciliados no território nacional.

4 - O seguro, a que se refere esta Cláusula, somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como nas averbações provisórias e definitivas da quantia a esse título segurada.

5 - Em caso de sinistro, a indenização corresponderá ao reembolso da parcela dos impostos incidentes sobre o objeto segurado avariado, limitada à importância segurada a esse título.



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CAMARA, 171
CAIXA POSTAL 1460 - 22-00 - SING. TEL. IRBRAS - RIO
C.B.C. - 33.373.988 - S.A.S. - 02.4 - 30.381.00

RIO DE JANEIRO - GE

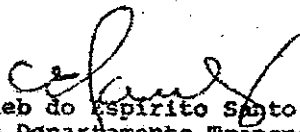
Em 16 de Janeiro de 1975

COMUNICADO DETRE - 004/75
TRANS - 05/75

Ref.: Ramo Transportes
Circular PRESI 114/74 - TRANS 031/74, de 11.11.74

Comunicamos-lhes, a fim de dirimir dúvidas quanto ao exposto no item 3.2 da "Cláusula Especial de Vistoria para Seguros de Importação", que o disposto no Art. 756 do antigo Código de Processo Civil (Decreto-Lei nº 1.608, de 18.09.39) continua em vigor, de acordo com o Art. 1.218, Inc. X, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11.01.73).

Saudações,


Caleb do Espírito Santo
Chefe do Departamento Transportes
Casco e Responsabilidade
Substituto

Proc. DETRE 976/74

MTM/TR

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.440 - 20.000 - RIO DE JANEIRO - RJ
C.B.C. - 28.276.500 - F.R.A.J. - 02.6 - 280.281.00

RIO DE JANEIRO - 08

Em 16 de janeiro de 1975


COMUNICADO DETRE-002/75
CASCO-001/75

Ref.: Desconto nas taxas de seguros de barcos de pesca

Comunicamos que este Instituto, com a aprovação da SUSEP, resolveu prorrogar por mais um período de um ano, a contar de 01.12.74, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas de seguros de barcos de pesca para os segurados que comprovadamente estejam registrados na SUDEPE.

Esclarecemos, outrossim, que continua em vigor a aplicação do "penalty system", em relação a esses seguros, apenas quando o coeficiente sinistro/prêmio for superior a 40% (quarenta por cento).

Saudações.


Caleb do Espírito Santo
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Responsabilidade
Substituto

MAI
L. 01022
MTM/mo



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 68

CIRCULAR PRESI-804/75

Em 21 de janeiro de 1975

GERAL-02/75

Ref.: Seguros em moeda estrangeira
Comunicado GECAM nº 141, de 16.03.70

Comunicamos-lhe que, nas operações de seguro do País, em moeda estrangeira, relativas ao Comunicado GECAM nº 141 do Banco Central do Brasil, este Instituto aceitará resseguro das seguintes modalidades:

I - navios (Ramo Cascos) - cascos e responsabilidades - quando utilizados em viagens internacionais;

II - contratos para a construção, reforma ou reparação de navios e/ou seus componentes, bem como contratos de construção de obras civis e instalações industriais e respectivos equipamentos, cuja execução ocorra no País por conta e ordem de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliado no exterior, ou mesmo por conta e ordem de entidade nacional, neste caso desde que amparado em contrato de financiamento externo que contenha cláusula de seguro em moeda estrangeira (Ramo Cascos, Riscos Diversos e Riscos de Engenharia), e

III - aeronaves (Ramo Aeronáuticos) - cascos e responsabilidades - utilizadas por empresas concessionárias de linhas regulares, com obrigações em moeda estrangeira ou que dependam do exterior para reposição de perdas, assim como aeronaves - cascos e responsabilidades - em Vôos de Traslado.

Outrossim, comunicamos-lhes que fica revogada a Circular PRESI-05/74 - GERAL-01/74, de 15.01.74.

Saudações.


 José Lopes da Oliveira
 Presidente

Rroc. DETRE-550/74
 JRSE/mcsj

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1400 - 20-00 - END. TEL. NEGÓCIOS - 910
 C.B.C. - 20.370-000 - F.A.E.L. - 01.4 - 20.391-00


RIO DE JANEIRO - GB
 Em 21 de janeiro de 1975

COMUNICADO DETRE - 005/75
 TRANS - 06/75

Ref.: Ramo Transportes - Seguros de Viagens Internacionais
Circular PRESI 123/74 - TRANS 34/74, de 30.12.74

Considerando que as Cláusulas constantes dos a
 nexos 6A - 56 - 57 e 58 da Circular PRESI 123/74-TRANS 34/74,
 de 30.12.74, somente foram divulgadas ao mercado pelo Comunica-
 do DETRE 001/75 - TRANS 02/75, de 13.01.75, comunicamos-lhes a
 prorrogação para 1º de março do prazo estabelecido inicialmen-
 te pela referida Circular para inclusão das citadas Cláusulas
 nas apólices em vigor.

Saudações


 Caleb de Espírito Santo
 Chefe do Departamento Transporte
 Cascos e Responsabilidades-Subst.

 Proc. DETRE-56/75

MTN/MCML

FINANÇAS

FUNDOS DE PENSÃO

Soou a hora do pagamento. E agora?

Segundo informações não confirmadas, o governo estaria fazendo as gestões necessárias para que um dos maiores fundos de pensão em funcionamento no País (o GBOEX) incorpore determinada entidade, cuja situação irregular está sendo causa de preocupações, principalmente depois que foi denunciada publicamente por um de seus ex-diretores, que anunciou nos jornais um pedido de liquidação judicial.

Outras informações, igualmente destituídas de confirmação (mas igualmente consideradas absolutamente seguras), dão à questão um caráter muito mais amplo: o Ministro da Previdência Social, Sr. Nascimento Silva, teria confessado, em um círculo restrito, que a situação da quase totalidade dos fundos de pensão brasileiros é das mais precárias, aproximando-se, em vários casos, da total insolvência. Segundo teria dito o Ministro, isto se deve ao fato de que eles exigem uma rentabilidade excessivamente elevada, para fazer face aos compromissos de liquidação, que deverão ir crescendo.

Sem fiscalização

A opinião do Ministro Nascimento Silva tem sua significação acrescida pela circunstância de que ele, ao que se sabe, vem dedicando grande atenção ao assunto, pelo menos desde sua indicação para o cargo. Na verdade, seu Ministério, em princípio, teria que entrar com parte da regulamentação necessária para o funcionamento dos fundos de pensão. Até agora, os fundos não estão sujeitos a qualquer tipo de fiscalização mais séria, situados como estão numa terra de ninguém entre vários órgãos federais.

Há dez anos, quando começou a farta

produção de leis, decretos e portarias sobre a atividade econômica, os fundos de pensão, então bem menos numerosos e poderosos, ficaram à margem de regulamentação, dada a sua situação peculiar. Com o passar do tempo, foram crescendo a ponto de absorver recursos vultosos e controlar acionariamente várias entidades financeiras (estas sim, sujeitas aos rigores da lei).

Utilizando com grande eficácia o sistema de comunicação de massa e, em boa parte, apelando para a solidez de instituições como as Forças Armadas, os fundos de pensão se constituíram, até agora, em aplicação das mais atraentes e, pelo menos aparentemente, seguras para os pequenos investidores. Pela própria natureza de suas operações, entretanto, chega um momento em que as vendas têm que crescer a taxas muito elevadas para compensar a restituição, com juros e correção monetária, dos prêmios pagos.

Segundo os poucos analistas do mercado, este é o ponto a que estamos chegando. A grande maioria dos beneficiários dos fundos começou a efetuar o pagamento dos prêmios a partir de 1965. Segundo o plano de dez anos, portanto, começam este ano os desembolsos, para aumentar gradativamente nos anos seguintes. Apesar de não haver um estudo seguro sobre a questão, poucos são os que acreditam que os fundos estarão em condições de proceder a estes pagamentos. É claro que não parece provável que o Governo Federal permita a pura e simples liquidação dos fundos, com enormes prejuízos para os aplicadores. Resta, então, saber a solução que terá que ser posta em prática para absorver o hiato crescente entre as disponibilidades e as exigibilidades.

Segurador acha que mercado vai crescer mais 21% este ano

O presidente da Associação das Companhias de Seguros no Estado de São Paulo, Caio Cardoso de Almeida, disse ontem a O GLOBO que o mercado segurador brasileiro tem condições de sustentar, em 1975, a taxa anual de crescimento real de 21 por cento, observada no último quinquênio, desde que a economia nacional também mantenha os níveis de desempenho dos últimos anos.

Frisou que a unificação do setor público, através da fusão do Instituto de Resseguros do Brasil com a Susep, criaria obstáculos e não facilidades ao ritmo ascensional do mercado. Na opinião do Sr. Caio Cardoso de Almeida, a atual política de seguros tem sido um dos elementos fundamentais do progresso do setor e a Susep, autarquia com oito anos de existência, não sofreu desgaste capaz de condená-la à extinção ou absorção.

Unificação

Do ângulo da boa técnica administrativa, frisou, a unificação é condenada pelos especialistas de seguros em virtude de três razões principais: 1) as duas entidades, IRB e SUSEP têm atribuições absolutamente distintas, sem qualquer denominador comum capaz de justificar a fusão; 2) o gigantismo da nova entidade que surgisse, por si mesmo um fator de perda de eficiência pela excessiva centralização, teria esse efeito negativo agravado pela circunstância de agregar dois órgãos substancialmente heterogêneos; 3) a finalidade essencial do IRB, que é a de executar uma política de seguros e resseguros, capaz de tornar esses "invisíveis" uma fonte de ingresso e não apenas de saída de divisas, impoção nos moldes comerciais da empresa privada, impossível de alcançar num instituto ressegurador mesclada pela função estatal e burocratizante de fiscalizar as sociedades seguradoras.

Ação empresarial

O resseguro é um complemento do seguro, esclareceu o Sr. Caio Cardoso de Almeida, pois trata-se de duas instituições que repartem entre si as responsabilidades originais assumidas com o público seguro. As seguradoras realizando operações que por vezes ultra-

passam sua capacidade técnica e patrimonial de absorção, transferem esse excedente a uma entidade resseguradora.

Assim, nos países de economia de mercado, em que o seguro é atividade exercida pela iniciativa privada, o resseguro tem de ser operado nos mesmos moldes, quer sua exploração esteja a cargo de empresa particular ou de sociedade de economia mista, como no caso do Brasil. Os resultados positivos obtidos pelo IRB, nos seus 35 anos de existência, se devem ao fato de que, na sua estrutura administrativa e ação operacional, nunca se desviou de maneira acentuada desse modelo.

Internacionalização

Para se compreender melhor e de forma mais atualizada o problema, disse o Sr. Cardoso de Almeida, é preciso ter em conta a nova fase histórica em que entrou o Instituto de Resseguros do Brasil no seu processo de evolução. Antes voltado, desde a sua criação, para o objetivo dominante de reduzir a evasão de divisas, hoje o IRB tem também a missão de promover o ingresso de divisas.

O seguro, acentuou, sempre foi um componente deficitário do balanço de pagamentos, situação que, no atual nível de evolução tanto da economia como do mercado segurador nacional, não pode evidentemente perdurar. A exportação, com o nosso avanço industrial, não somente se diversifica cada vez mais, como também se transformou em importante pólo de desenvolvimento da economia interna do País. O seguro e o resseguro não podem ficar ausentes desse processo de expansão.

Esses esclarecimentos, disse o Presidente da Associação das companhias de seguros, de São Paulo são indispensáveis para a conscientização da ideia de que o IRB, agora obrigado à conquista de uma presença cada vez mais significativa no mercado internacional, tem de adquirir constante e progressiva agilidade empresarial, sob pena de fracassar na missão que lhe foi imposta pelo processo histórico de desenvolvimento nacional.

Êxitos

Em pouco tempo, acrescentou, o IRB logrou êxito na sua

abertura para a internacionalização. De uma receita de 400 mil dólares em 1969 passou, este ano, para 29 milhões de dólares, o que significa um crescimento de 7150 por cento em um quinquênio, correspondente à taxa geométrica anual de 135,5 por cento.

Não tenho dúvida, acrescentou, de que essa obra ficará altamente comprometida se não só ela, mas tudo quanto se conquistou no mercado interno, se o IRB, perdendo as características empresariais que lhe são dadas por sua estrutura atual, vier a fundir-se com um órgão fiscalizador como a SOSEP.

Massificação

Falando sobre a massificação do seguro, revelou o presidente da Associação das Companhias de Seguro de São Paulo, que esse é o objetivo do mercado, inclusive porque o seguro é instituição por sua natureza destinada a atender as necessidades de proteção de todo o universo econômico-social.

Mas, acrescentou, a classe seguradora e os órgãos do Governo estão ativos no estudo e criação de mecanismos que, dentro da atual política de seguros, facilitem e viabilizem tal objetivo.

Recentemente, realizou-se uma pesquisa de mercado, cujos resultados, analisados sob o rigor tecnológico que a matéria exige, indicaram potencialidades para o desenvolvimento dos seguros de pessoas. Por isso mesmo, esse será um dos dois únicos temas a serem discutidos pelos técnicos das seguradoras e do Instituto de Resseguros do Brasil no próximo congresso de seguros, que se realizará na Bahia dentro de dois meses.

A massificação do seguro, explicou, é assunto específico das técnicas de "marketing" e, dentro do contexto de causas que possam favorecer a realização de tal objetivo, os seguradores estão certos de que não figuram os problemas de parcelamento do prêmio em doze prestações, nem o problema da atual estrutura de comissões das operações de seguro, de resseguro e de retrocessão, estrutura essa adequada às necessidades operacionais do mercado.

Seguradoras admitem sair do MIC

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Sr Raul Telles Rudge, considerou ontem tecnicamente correta a possível transferência do setor de seguros da área do Ministério da Indústria e do Comércio para a do Ministério da Fazenda.

Re essa ivou, entretanto,

Mudança correta

O Sr Raul Telles Rudge disse que se porventura se confirmarem os rumores sobre a transferência dos seguros para a área da Fazenda haveria um retorno à situação anterior ao ano de 1932, quando o setor, então na área da Fazenda, foi deslocado para a do recém-criado Ministério do Trabalho e Previdência Social.

"Essa transferência, observou, foi realizada sem qualquer motivo, e a situação perdurou até uns 12 anos atrás, quando foi criado o Ministério da Indústria e do Comércio. Essa segunda transferência para a área do MIC trouxe um sensível aperfeiçoamento ao setor."

O presidente da Fenaseg esclareceu que "agora fala-se em uma nova transferência, sob a alegação de

que as empresas privadas nada têm a objetar à sua permanência na área do MIC, pois seu atual relacionamento com o Governo é excelente, só havendo elogios tanto à atuação quanto à atenção e incentivo dispensados pelas autoridades, desde os dirigentes do IRB e da Susepe até o próprio Ministro Severo Gomes.

que somos empresas de crédito da área financeira e, por afinidade, deveríamos estar junto às demais empresas desta área, ou seja, na Fazenda."

— O que existe de concreto é que quem decide sobre os investimentos obrigatórios das companhias de seguros é o Conselho Monetário Nacional. Este é um argumento para a mudança, mas ainda não há nada de oficial. Apenas pela insistência com que o assunto vem sendo tratado através da imprensa, acho que deve haver algum fato consistente — assinalou.

O Sr Raul Telles Rudge observou também que em todos os países da América Latina, as seguradoras e os bancos estão sob a jurisdição de uma mesma autoridade, ou entidade, deno-

minada Superintendência de Bancos, órgão ligado ao Ministério da Fazenda de

cada país, "e, portanto, a situação do Brasil é peculiar."

Bons resultados

O presidente da Fenaseg acredita que os resultados operacionais das empresas de seguros durante o ano de 1974, a serem revelados nos balanços que serão publicados até o final do próximo mês, deverão ser "duas vezes melhores que os de 1973."

Apesar de os dados disponíveis serem "muito pessimistas" em relação às carteiras de automóveis, em virtude da maior inflação ocorrida desde o final de 1973 e durante todo o ano de 1974, com reflexos nos preços cobrados pelas oficinas e dos acessórios, o ano passado foi "muito bom" para as carteiras de incêndios, segundo o Sr Raul Telles Rudge. O mesmo ocorreu em relação aos seguros de navios (cascos).

Em relação às carteiras de automóveis, o Sr Rudge informou que um mapeamento dos seguros de automóveis, realizado pela Fundação Nacional Escola de Seguros (Funenseg), e abrangendo todo o ano de 1973 e o primeiro semestre de 1974, revelou um índice de sinistro/prêmio da ordem de 133%. Isto significa que o déficit das carteiras de automóveis no período foi de 33%.

As seguradoras continuaram durante o ano passado

a registrar perdas em relação ao seguro de acidentes do trabalho, modalidade que desde 1958 passou para a responsabilidade do Instituto Nacional de Previdência Social. Apesar do prazo legal de carência para as reclamações ter sido fixado em dois anos, expirando portanto em 1970, o Sr Rudge estima que as perdas das companhias tenham montado a Cr\$ 20 milhões no ano passado, em decorrência do que denominou "jurisprudência sentimental" dos juizes de algumas comarcas.

Acrescentou que as companhias esperam que o Governo incumba o INPS de liquidar os resíduos deste seguro, embora sabendo que não há muitas esperanças de que tal medida venha a ser tomada. No momento, as companhias continuam defendendo em juízo os casos apresentados — geralmente os de empregados que alegam ter contraído doenças infecciosas ou úlceras durante o set período de trabalho numa determinada empresa, há mais de quatro anos, só mais tarde vindo a se manifestar a moléstia.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS**COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E****LUCROS CESSANTES****EXTINTORES**

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
AV. PRESIDENTE WILSON, 2280,
2130 E 2320 - SP

LOCAIS: 33, 34 e 35.

PRAZO: 29.11.74 a 29.11.79

- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EM
PREGADOS DA MERCEDES-BENZ DO
BRASIL S/A-RUA PACAEMBÚ, 320
VILA PAULICÉIA-S. BERNARDO DO
CAMPO - SP

LOCAL: em referencia.

PRAZO: 26.02.75 a 26.02.80

- ELETRO MANGANÊS S/A - RODOVIA
MG-24-KM. 4-ÁGUA LIMPA- ITAPE
CIRICA-MG.

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 2, 3A
3B, 4B, 4C, 5/6, 42 e
42A.

PRAZO: 26.11.74 a 26.11.79

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA FA
GUNDES VARELLA, 345 - MARINGÁ
PARANÁ

LOCAIS: 1/2, 4, 5, 6 e 7.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- LABORTEX S/A IND.COM. PRODS.
DE BORRACHA-AV. INDUSTRIAL, N.º.
2790-SANTO ANDRÉ-SP

LOCAIS: 14-B e 16.

PRAZO: 07.10.74 a 19.08.75

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA DOM
FERNANDO TADDEI, 1424 -JACARE
ZINHO - PR

LOCAL: em referencia.

PRAZO: 06.01.75 a 06.01.80

- VIGORELLI DO BRASIL S/A IND.
E COM.-ESTRADA DA MALOTA S/Nº
JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1-1-A/C-2-3-4-5-6 e 8.

PRAZO: 16.01.75 a 16.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A- RODOVIA
MG-181-KM.2 - CAPINÓPOLIS-MG

LOCAIS: 1/2, 4, 5 (térreo e me
zanino) e 5-A.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELTEC
S/A-RUA MANOEL PRETO, 1315-SP

LOCAIS: 1/10, 12 e 12-A.

PRAZO: 22.05.75 a 22.05.80

- ELETRO RADIOBRAZ S/A-RUA DO
MINGOS CALHEIROS, 38 E RUA PRÓ
MERIM S/Nº-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 27.12.74 a 27.12.79

- TAPON CORONA CORTIÇA S/A -AV.
IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 426-SP

LOCAIS: 3 (altos e baixo) e
4/11.

PRAZO: 30.12.74 a 13.09.79

- KSB DO BRASIL IND.DE BOMBAS
HIDRÁULICAS S/A-ESTRADA DA
BERTIOGA S/Nº-VARZEA PAULISTA
SP

LOCAIS: 8, 11 e 13.

PRAZO: 26.12.74 a 28.08.76

- POLIDURA S/A TINTAS E VERNI
ZES-AV. POLIDURA S/Nº-CUMBICÁ
GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1 (ref.70), 33 (ref.39),
57 (altos e baixos)
(ref.97) e 58 (ref.98)

PRAZO: 06.01.75 a 07.10.75

- ELGIN MÁQUINAS S/A-RUA ELGIN
115 E 126-RUA SÃO JOÃO, 674
RUA MAL. FLORIANO, 103 E RUA
MAJOR AROUCHE DO TOLEDO S/Nº
MOGI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: 1/6.

PRAZO: 19.12.74 a 19.12.79

- REIFENHAUSER IND.DE MÁQUINAS
S/A-AV. MARGINAL DO CÔRREGO
DO FLORIANO S/Nº-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1 (térreo, jirau e 1º
andar), 2, 2A (térreo e

LOCAIS: altos), 3, 4 e 5, bem como a extensão aos locais 3A, 3B e 10.

PRAZO: 10.03.75 a 10.03.80

- M.T.E. METALURGICA TERMO ELETRICA S/A-RUA CACIQUE TIBIRICÁ S/Nº-RUDGE RAMOS-S. BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1, 2, 4 e 6.

PRAZO: 17.01.75 a 17.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A - AV. AZARIAS PEREIRA DE REZENDE, 122/152-CIDADE DE BANDEIRANTE-PR

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A-VILA EMACIDADE DE JACAREZINHO-PR

LOCAIS: 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 10.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- CARGILL AGRICOLA S/A-PRAÇA VICENTE GRAVINA, 416-ARARAQUARA SP

LOCAL: em referencia.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- FACIT S/A(MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO)-ESTRADA DE JUIZ DE FORA À BELO HORIZONTE-BR-135 - KM. 202-JUIZ DE FORA-MG

LOCAIS:

Manutenção: 1, 1-A, 6 e 7.

Extensão: 2, 4, 5, 8 e 10.

PRAZO: 18.12.74 a 12.10.76

- S/A WHITE MARTINS-AV. DOS AUTONOMISTAS, 10.484-OSASCO-SP

LOCAIS: 1A/1E.

PRAZO: 10.06.74 a 10.06.79

- TELEWATT DO BRASIL LTDA - RUA PROFESSOR JOSÉ REUTHER, 77 E 90-PETRÓPOLIS-RIO DE JANEIRO

LOCAIS: 1, 1-A (térreo), 1 (2º pavimento), 2, 3 e 4 (térreo), 3 e 4 (2º pav.), 4 (3º pav.), 5 (térreo e sub-solo e 2º pav.), 6 (térreo e 2º pav.), 7, 8 (2º, 3º e 4º pav.), 9 e 10 (térreo e 2º pav.)

PRAZO: 17.10.74 a 17.10.79

- x -

- DURATEX S/A IND. E COM.-PRAÇA OSWALDO CRUZ, 535-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS:

Renovação: 1, 2, 2 altos, 7, 8, 9, 12, 13, 15/16-térreo, 16-2º/5º pav., 17, 24, 24-2º pav., 25, 25-2º pavimento, 26, 28, 30, 31, 32 e 33 sub-solo e térreo.

Extensão: 1-A, 27, 29 e 29 altos.

PRAZO: *19.11.74 a 19.11.79

Negado qualquer desconto aos locais:

Plantas 6, 21/22, 33 pav. in intermediário, 33 3º pav..

- S/A PHILIPS DO BRASIL E/OU COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA S/A PHILIPS DO BRASIL-AV. COMENDADOR WOLTERS 142 E 446-ESQ. DA AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO, 2026 -CAPUAVA MAUÁ-SP

LOCAIS: A, B, D 1 (1º e 2º pav.) E/F, G, H, I, J, K.1, K.2 L, R.2, S, V, X.5, 8, 13, P.14 e 30, R.1.

PRAZO: 17.12.74 a 17.12.79

Negado qualquer desconto para os itens U, 1 e 6.

- x -

- CARGILL AGRICOLA S/A- RODOVIA PRES. DUTRA-KM.20-CIDADE DE NOVA IGUAÇU-RIO DE JANEIRO

A CSI-LC deste Sindicato, negou qualquer desconto face os extintores não estarem adequadamente colocados, não respeitando as distâncias máximas a serem percorridas pelo operador.

- BUHLER MIAG S/A IND. E COM. RUA SERRA DO JAPI, 240-SP

A CSI-LC deste Sindicato resolveu negar qualquer desconto, ao segurado supra.

- BRASINCA S/A FERRAMENTARIA,

CARROCERIAS, VEÍCULOS-RUA MA
CHADO DE ASSIS, 85-SÃO CAETÃ
NO DO SUL-SP

A CSI-LC deste Sindi-
cato resolveu negar qualquer
desconto face a deficiência
de número de unidades extinto-
ras.

- BRASTEMP S/A APARELHOS DOMÉ-
STICOS E COMERCIAIS-AV. MAL. DEO-
DORO, 2785-S. BERNARDO DO CAM-
PO-SP

A CSI-LC deste Sindi-
cato, resolveu manter a nega-
tiva de desconto ao local
21-A.

- x -

H I D R A N T E S

Desconto concedidos aos
seguintes segurados:

- SEARS ROEBUCK S/A COM. E IND.
RUA 13 DE MAIO, 1947-SP

PRAZO: 02.01.75 a 02.01.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/2-19/29
pav. B C 16%

Reduzido: 50% - mais de um
lance de mangueiras, em mais
de uma tomada.

2-39/49
pav. A C 20%

- KIBON S/A INDS. ALIMENTÍCIAS
RUA SANTO ARCÁDIO, 342/346-SP

PRAZO: 23.01.75 a 23.01.80

Cancelando os descon-
tos transmitidos pelos Bole-
tins Informativos nºs. 46/70 e
124/73.

PLANTA RISCO PROT. DESCONTO

Renovação

3 e 36 A B 16%

1(sub-solo)
1A(sub-so-
lo), 1B(sub-
solo), 3A, 3B
9, 10(térreo
e 19 andar)
11, 12, 21, 22
(sub-solo),
27, 31(19/39
pav.) e 35 B P 12%

PLANTA RISCO PROT. DESCONTO
7 C B 8%

Acoplamento de um lance adi-
cional de mangueira de até
30 m. numa só tomada.

5A(sub-
solo) B B 12%-15%

2(29 pav.)

2B(29pav.)

e 5C (sub-
solo) A B 16%-15%

5B(sub-solo) C B 8%-15%

Acoplamento de 2 lances adi-
cionais de mangueiras, em mais
de uma tomada.

1(19pav.)

4 e 5 (19

pav. e me

zanho) B B 12%-50%

Extensão

29, 34, 37,

34A/B, 39,

18/18A e

41 B B 12%

20, 20A, 19

e 32 A B 16%

Acoplamento de um lance adi-
cional de até 30 m. numa só to-
mada.

2A(29 pav.)

16 e 33 A B 16%-15%

Acoplamento de um lance adi-
cional de até 30 m., em mais
de uma tomada.

6, 25, 26,

26A/D e 40 A B 16%-30%

8 e 17 C B 8%-30%

Acoplamento de 2 lances adi-
cionais de até 30 m. em mais
de uma tomada.

1C(29 pav.)

1D(29 pav.)

5(29 pav.),

22(29 pav.)

22(49 pav.)

5(59 pav.),

23(29 pav.)

23(39 pav.)

28 e 30. B B 12%-50%

- IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO
ROBERTO S/A-RUA ALCANTARA,
328-SP

PRAZO: 17.12.74 a 17.12.79, mo-
dificando os descon-
tos transmitidos pelo
Boletim Informativo
nº 155/74, deste Sindi-

cato.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1/2, 3/4 e 7	B	C	20%
10	C	C	15%
5, 6, 8, 9 e 11	A	C	25%

- PRODS. ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A
RUA SÃO FRANCISCO, 379 E 531
SÃO CAETANO DO SUL-SP

PRAZO: 11.02.75 a 11.02.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
<u>Renovação</u>			
1	B	B	15%
1-A	B	B	15%
2	A	B	20%
3	B	B	15%
4	B	B	15%

Extensão

s/nº	B	B	15%
------	---	---	-----

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A-RODO
VIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 323
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 14.01.75 a 01.06.76

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
8, 14, 23 e			
24	A	C	20%*
28	A	C	20%
5, 5B, 16, 18			
19, 21, 22 e			
29	B	C	16%
5A, 7, 17, 27 e mercado livre	B	C	16%*
12 e 13	C	C	12%

* Redução: 30%.

- SOLIDOR S/A ELEMENTOS PRÉ-FA
BRICADOS P/CONSTRUÇÕES -ESTRÁ
DA DE PIRAPORINHA, 1280-S. BERNARDO
DO CAMPO-SP

PRAZO: 06.01.75 a 06.12.75

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
5	B	C	16%

- ALGODOEIRA PAULISTA S/A E/OU
SOMMER MULTIPISO REVESTIMEN
TOS S/A-AV. PRESIDENTE WILSON
5737/5837-SP

PRAZO: 14.05.75 a 14.05.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1 e 2, 1/3	C	C	12%
3 plat. dos armazens	B	C	16%

- OMI-ZILLO LORENZETTI S/A IND.
TEXTIL-AV. OSAKA, 85- LENÇÓIS
PAULISTA-SP

PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
2 e 4	A	C	20%
5 e 7	B	C	16%
5A e 6	C	C	12%

- FIAÇÃO NICE S/A-AV. GOIÁS, 2789
S. CAETANO DO SUL-SP

PRAZO:

Renovação: 04.11.74 a 4.11.79

Extensão: 26.12.74 a 4.11.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
<u>Renovação</u>			

1, 2, 3, 4, 9	B	B	15%
1-A, 2-A e 8	C	B	10%
6, 7 e 10	A	B	20%

Extensão

11	A	B	20%
13	B	B	15%

Negado qualquer des
conto suplementar pela prote
ção adicional através de
mangotinhos aos locais assina
lados com os nºs. 1.1A, 2 e 2A
tendo em vista tratar-se de
instalação carente de regula
mentação própria.

- COTONIFICIO DE SÃO BERNARDO
S/A - AV. CESAR MAGNANI, 143-S.
BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 16.01.75 a 16.01.80

Cancelando-se os des
contos transmitidos pelo Bo
letim Informativo nº 70/71,
deste Sindicato.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
--------	-------	-------	----------

1, 1-A, 13, 15 e 19	A	C	20%
2	A	C	20%-30%
mais 1 lance de até 30 m., em mais de uma tomada.			

20	A	C	20%-50%
mais 2 lances de até 30m., ca da um, em qualquer tomada.			

8, 14, 17, 16, 18	B	C	16%
3/5, 5-A, 6, 7 e 9/12	C	C	12%

- INGERSOL RAND. IND. E COM. AV.
ÁLVARO GUIMARÃES, 1020-S. BERNARDO DO CAMPO-SP

A CSI-LC deste Sindicato, por unanimidade, resolveu negar qualquer desconto ao segurado supra.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ALGODOEIRA PAULISTA S/A-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 5737/5838-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-201/75, de 21.01.75: comunica que o IRB, concorda com a concessão de desconto de 60% ao local 8, tendo em vista haver sido eliminada a irregularidade que deu motivo ao cancelamento. A nova concessão deverá vigorar a partir de 17.10.74 data do relatório trimestral a respeito, até 08.01.75, quando então será renovada juntamente com a concessão aos locais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9.

- BERLIMED PRODS. QUÍMICOS FARMACEUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA-R. 13 DE MAIO, 528/550-SP-DESCONTO POR SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO E ALARME

Carta FENASEG-164/75, de 17.01.75: informa que o IRB, concorda com o desconto por sistema de detecção de incêndio e alarme para o segurado supra, conforme carta DITRI-2112/73, de 24.09.73, devendo vigorar da data da entrega do equipamento ou seja 20 de junho de 1973, até a data de vencimento da concessão do desconto por hidrantes e extintores 03.11.75.

- INSTALAÇÃO DE PORTAS CORTA-FOGO-JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 325-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Carta FENASEG-165/75, de

17.01.75: informa que a CTSI-LC da Federação Nacional, resolveu:

Aprovar a instalação de porta corta-fogo no risco supra, entre a nova Fábrica Modess e o armazem de prods. acabados, na dimensão de 3,00 x 3,20 metros, ou seja, área não superior a 30% da área estabelecida pela norma EB-132, respeitadas, porém, todas as demais exigências da referida norma nos seus aspectos de construção e instalação.

- RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA-RUA 13 DE MAIO, 755 E 1005-VALINHOS-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-199/75, de 21.01.75: comunica que o IRB, concorda com a concessão do desconto de 40% ao local marcado 23B, protegido por sistema automático de chuveiros contra incêndio, com vigência a partir de 20.03.74, data de teste efetuado no equipamento pela firma instaladora, conforme consta no respectivo certificado, até 01.07.75, data de vencimento da concessão básica.

- CHAMPION CELULOSE S/A-KM. 60 DA RODOVIA ÁGUAS DA PRATA-CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-197/75, de 21.01.75: comunica que o IRB, concorda com a renovação, a partir de 30.04.75, do desconto de 60% aos locais marcados na planta com os nºs. 2B, 2C, 2D, 2E, 7, 7A, 8, 8A, 9, 9A, 11, 15, 17, 17B, 17C, 35, 35A, 36, 36A e 36B, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água.

- CIA. SOUZA CRUZ IND. E COM. RUA BRIGADEIRO MACHADO, 147/215-COM ESTRADA PELA RUA DO HIPÓDROMO, 82-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-198/75, de 21.01.75: comunica que o IRB, concorda com a renovação, a partir de 16.03.75, do desconto

to de 60% aos locais marcados A, b1/3, C, D, E, 1/3, F, H, I, J, K e L, totalmente protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com 2 abastecimento de água.

- ROHM AND HAAS BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ESTRADA RIO ABAIXO S/Nº-JACAREÍ-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-129/75, de 14.01.75: comunica que o desconto cabível aos locais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 28, 29 e 30 é de 40% e não de 60% conforme constou por um lapso, nas cartas DITRI-322/74, de 29.03.74 e DITRI-937/74, de 05.08.74.

- POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES-RUA DR. SAMUEL RIBEIRO S/Nº-CUMBICA-GUARULHOS-SP-DESCONTO POR CHUVEIRO CONTRA INCÊNDIO

Carta FENASEG-200/75, de 21.01.75: comunica que o IRB, concorda com a negativa de qualquer desconto por chuveiros automáticos aos locais marcados 9 e 10 na planta incêndio, tendo em vista haver sido instalado um equipamento considerado inadequado para estes locais, onde é processado do nitrocelulose para fabricação de vernizes.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-149/75, de 16.01.75: comunica que o IRB, concorda com a extensão do desconto de 60% ao local 57, protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo vigorar a partir de 24.03.74, data de entrega do equipamento, até 02.10.75, data de vencimento da concessão básica.

Quanto ao local 11B, nega a concessão de qualquer desconto, tendo em vista tratar-se de proteção parcial, conforme planta de incêndio.

- CLOROGIL S/A INDS. QUIMICAS KM. 4 DA ESTRADA DE PIASSAGUEIRA-CUBATÃO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-82/75, de 09.01.75: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 60 dias, a partir de 17.12.74, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa única de 0,45% a.a. para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio;
- b) cláusula especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP quando for julgada a taxação definitiva;
- c) exclusão da cobertura aos danos que sejam consequência direta ou indiretamente da realização dos testes finais de parte ou de todo o complexo indl.;
- d) a seguradora líder deverá encaminhar aos órgãos competentes, no prazo acima fixado, o pedido definitivo de Tarifação Individual, sob pena de revogação automática da taxação autorizada em caráter provisório.

- ULTRAFERTIL S/A IND. E COM. DE FERTILIZANTES-CENTROS DE SERVIÇOS AGRICOLAS DE BEBEDOURO, ITAPETININGA, SUMARÉ E LONDRI NA-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-159/75, de 17.01.75: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual em favor do segurado supra, devendo, entretanto, os riscos serem enquadrados na classe 2 de construção da TSIB, não se considerando o referido enquadramento como "tarifação individual" e, ainda, sem a aplicação da limitação prevista no item 5 da Circular 04/72, da SUSEP.

- BANCO LAR BRASILEIRO S/A-RUA ALVARES PENTEADO, 131-SP -DES CONTO POR SISTEMA AUTOMÁTICO DE CO₂

Carta FENASEG-150/75, de 16.01.75: comunica que o IRB, concorda com a renovação do desconto de 12% para o local denominado "Centro de Processamento de Dados" protegido por sistema de detecção e alarme de incêndio, conjugado com um sistema fixo automático de CO₂, para o computador e fitoteca, a partir de 27.02.75.

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- GARAGENS PARA BARCOS

Reportando-se ao título - GARAGENS PARA BARCOS - do item Consultas Técnicas constante do Boletim Informativo nº 160/74, a página 5 da seção D.T.S., a CSI-LC esclarece que aquela decisão refere-se ao caso de consulta formalizada por uma seguradora associada, para enquadramento de garagens para Barcos situadas dentro de uma área de um clube de campo e náutica.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- INDS. REUNIDAS VENIZELOS S/A APÓLICE Nº 5.100.315 - PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL MARÍTIMA DE CABOTAGEM

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.01.75

- RENOVAÇÃO-TARIFAÇÃO ESPECIAL RAMO TRANSPORTES-TENENGE TEC.

NAC. DE ENGENHARIA S/A- APÓLICE Nº 164.219-T

DESCONTO: 45%.

PRAZO: 2 anos, de 01.01.75

- MITSUI BRASILEIRA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA-APÓLICES NºS: 102 E 103-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.01.75

- FITIN S/A IND. E COM.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE NÚMERO 720003-10.02.43

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 2 anos, de 15.03.73

O desconto corresponde ao fixado pelo item 4.1, Portaria DNSPC nº 27/62, uma vez que o segurado apresentou uma experiência de apenas 56 meses e o seu coeficiente sinistral/prêmio é nulo.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas dos segurados a seguir relacionados:

- PROBEL S/A IND. E COM.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,098%.

PRAZO: 1 ano, de 01.12.74

A taxa resultou da aplicação do desconto de 25% à taxa média inicial.

O Segurado poderá solicitar uma revisão da taxa ora aprovada, se a seguradora comprovar taxa média atual da tarifa inferior a 0,13%.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. 6034-TT

TAXA ÚNICA: 0,10%.

PRAZO: 1 ano, de 01.12.74

A taxa resultou da aplicação do desconto de 50% à taxa média inicial.

O Segurado poderá solicitar

tar uma revisão da taxaço
ora aprovada, se a seguradora
comprovar taxa média atual da
tarifa inferior a 0,20%.

- MASSEY FERGUSSON DO BRASIL
S/A IND. E COM. - TARIFAÇÃO ESPE
CIAL TRANSPORTES TERRESTRES
APÓLICE T. 7.281

TAXA INDIVIDUAL: 0,05%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A - RENO
VAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
AP. 12174-00199 - SUBSTITUI A
DE Nº 21.200.932

TAXA: 1,320%.

PRAZO: 1 ano, de 01.11.74

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON KONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. AFNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA